



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial 001/2023

Data: 03/07/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de cessão de folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas deste Instituto de Previdência.

Local e Hora: Sede do PREVSUL (Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – 15:00 horas.

Prazo do Contrato: 60 (sessenta) meses.

Valor estimado: R\$ 2.377.933,44 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

O Edital Pregão Presencial está disponível para retirada no site <https://www.prevsul.rj.gov.br/site/editais.php>, ou por qualquer interessado, devendo apenas dirigir-se à recepção do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL e solicitar.

Paraíba do Sul, 19 de Junho de 2023.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Pregoeiro



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 752/2021**

PREÂMBULO

1- INTRODUÇÃO

1.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, localizado na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº. 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, CEP. 25.850-000 torna público que, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 752/2021 torna público que realizará o Pregão Presencial n.º 001/2023 contendo as especificações técnicas necessárias à contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas indenizatórias aos servidores, pensionistas, aposentados e todos os beneficiários que percebam recursos do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL nos termos deste Edital, a ser julgado pelo critério do maior lance ou oferta, que será realizado pela pregoeira Fernanda Joas de Moura Linhares, designada através da portaria n.º. 059/2022, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial, sendo comunicadas aos adquirentes do ato convocatório, via e-mail, telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço acima descrito, ou por meio do telefone n.º (24) 2263-2616.

1.4 As respostas referentes às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão serão encaminhadas para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste ato convocatório pelo servidor (a) designado (a).

2 – DO OBJETO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

2.1 O objeto do presente pregão é a **contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos servidores e beneficiários do quadro de funcionários do PREVSUL, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para estes órgãos ou aos seus membros e servidores.**

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - Como a presente licitação não importará em gastos de recursos públicos, não há informação de fonte de recurso para custeio de despesas.

3.2 - O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento.

3.3 – O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de R\$ 2.377.933,44 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

3.4 – O valor ofertado pela contratada deverá ser recolhido à entidade contratante, em quota proporcional ao volume financeiro da folha de pagamento do último exercício financeiro (2022), bem como os dados dos servidores constantes neste termo de referência (número de servidores, faixas salariais, etc.).

3.5 – Os pagamentos dos valores deverão ser efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data das assinaturas do respectivo Contrato e a segunda 180 dias após a assinatura, na conta indicada pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

3.6 – O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da licitação as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

4.2 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro do quadro de funcionários desta autarquia realiza o certame, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Que possua em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

4.5 – A vedação prevista na alínea “f” do item 4.3 não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

5.1.1 - Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, estar munido de cópia do **Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente**, devidamente registrado e que lhe confira **poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;**

5.1.2 - Se por outra pessoa, estar devidamente munida por **instrumento público de procuração com firma reconhecida**, devidamente acompanhada da fotocópia do **Contrato Social, Estatuto Social da empresa, ou equivalente (carta de credenciamento)**, com **poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

5.1.3 - As Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital juntamente com este deverá apresentar Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a **90 dias consecutivos**.

5.1.4. Apresentar Declaração que Cumpre todos os Requisitos do Edital, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital

5.2. Todas as licitantes deverão **apresentar ou assinar** perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento – Anexo IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, importa no não credenciamento do representante da licitante.

5.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.3.1. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6 – DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

6.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes seus documentos de habilitação e suas propostas em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, cor parda, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL PREGÃO PRESENCIAL N° 00X/2023



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2023
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

6.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima**, os documentos referentes ao credenciamento, conforme segue:

- 6.2.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – anexo III;
- 6.2.2 – Carta de Credenciamento – anexo IV;
- 6.2.3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial
- 6.2.4 – Contrato social do licitante (ou equivalente);
- 6.2.5 – Cédulas de identificação dos sócios e do credenciado.
- 6.2.6 – Declaração de enquadramento como ME ou EPP – Anexo VI.

7 - DO ENVELOPE DE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preços poderá ser apresentada em original no formulário oficial da licitante, em (01) uma via, manuscrita, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que contenha razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ, e-mail, site ou qualquer outro dado considerado relevante, devendo estar devidamente datada, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente contendo:

7.1.1- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.1.2 – Preço por item, conforme Termo de Referência – Anexo I, em real, expressos em algarismo de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.3 – As Propostas de Preços serão verificadas pela Comissão de Pregão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente – será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) Erro de adição – será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

7.1.4 - O preço total apresentado na Proposta de Preços corrigido pela Comissão de Pregão, em conformidade com os procedimentos acima e após anuência do licitante, constituirá o valor da proposta.

- a) Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7.1.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo ou em parte, as disposições deste edital.

7.1.6 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

- a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, independentemente de declaração.

7.1.7 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião da abertura do envelope “Proposta”.

7.1.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do ato convocatório, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestações inexequíveis.

7.1.9 - Serão desclassificados os itens cujos valores estejam acima dos estimados pela Administração.

8 – DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação:

D) HABILITAÇÃO JURÍDICA (caso tenham sido apresentados no credenciamento, está dispensada nova apresentação nesta fase)

- a) Cédula de identidade do sócio administrador e do representante quando credenciado;
- b) Registro comercial, no caso da empresa individual;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II) -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União e da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva, com efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§ 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11);
- h) Alvará de Localização e Funcionamento, em vigor.

III) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- a) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11 % (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
 - A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Declaração de que suas agências/PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

V) - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

- a) Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02.

8.2 – Juntamente com os documentos de habilitação, deverão ser inseridas no envelope de habilitação as seguintes declarações:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- b) Declaração de idoneidade (Anexo V) deste edital.

8.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente **inabilitada**.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão, exceto Regularidade Fiscal – nos casos especificados em lei, a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.6 – Caso os documentos sejam apresentados em cópia não autenticada, deverão ser apresentados os originais para autenticação e conferência no ato de abertura do envelope de habilitação.

8.7 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, caso haja alguma dúvida.

9 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir do horário previsto no item 1.1 deste edital terá início à sessão pública do PREGÃO, quando o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação, passando à abertura do envelope “1”.

9.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a (s) proposta (s), ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis. A seguir, as propostas serão analisadas e rubricadas pelos licitantes presentes ao certame.

9.3 - Ato contínuo, o pregoeiro classificará as propostas de maior preço e aquelas que tenham valores sucessivos em ordem crescente de preços, em até 10% (dez por cento) daquela.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

9.4 - Quando não se verificar, no mínimo 03 (três) propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.

9.5 - Prosseguindo, será dado início à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente as proponentes classificadas na forma dos itens acima.

9.6 - Os lances serão feitos verbalmente pelas proponentes classificadas, em ordem sequencial e a convite do pregoeiro, a partir da proponente classificada como de maior preço, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7 - As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e crescentes.

9.8 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja maior ao último lance registrado.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 - Durante o transcurso da sessão pública, o pregoeiro informará constantemente as licitantes o valor de maior lance.

9.11 - A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o maior lance a ser contratado.

9.12 - Quando houver necessidade de interrupção dos lances, por motivo devidamente justificado, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa as participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, informado pelo pregoeiro a licitante, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.14 - A proponente que não apresentar lance quando convocada pelo pregoeiro ou aquela que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas de maior preço e o valor estimado para as aquisições.

9.16 - O empate entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.

9.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada como de maior preço quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando-a se incompatível com os preços praticados no mercado.

9.18 - O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com a proponente a fim de obter melhor preço, verificando-se essa possibilidade após o exame da proposta de maior valor, observada o disposto do item acima e quando não se verificarem lances verbais.

9.19 - O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

9.20 - Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências edilícias.

9.21 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

9.22 - Encerrada a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

9.23 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

9.24 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem ferir os direitos dos demais participantes.

9.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 635/2007, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

preclusão, de acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 5º da Lei Municipal nº 635/2007.

9.26 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

10 – DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Uma vez verificadas a aceitabilidade da proposta, será aberto o envelope “2” – Documentação, para constatação das condições de habilitação da empresa proponente.

10.2 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, observado o disposto no seu item 09, a licitante será declarada vencedora.

10.3 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderem a qualquer das exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta e requisitos de habilitação que atendam a todas as exigências do edital.

10.4 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizado o acordo, com a entrega da nota de empenho/assinatura do contrato à licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital serão asseguradas a microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 – DA ADJUDICAÇÃO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

11.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2 - Não havendo interposição de recurso, após seu julgamento, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto da licitação.

11.3 - O resultado dessa licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Paraíba do Sul.

11.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante vencedora será convocada, por escrito, a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato.

11.5 - O prazo de convocação acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela autoridade superior da instituição.

11.6 - Deixando a adjudicatária de receber a nota de empenho/assinatura do contrato no prazo mencionado, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, o pregoeiro procederá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, ao exame das ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

12 – DO PRAZO

12.1 – O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

13 – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – Contratante

13.1.1 – Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

13.1.2 – Manter com o contratado a exclusividade das contas salário de seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros advindos na relação jurídico-funcional entre estes e o (a) contratante.

13.1.3 – Enviar por arquivo eletrônico a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contrato,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração.

13.1.4 – Disponibilizar ao contratado os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua ocorrência (D-1), por meio de transferência eletrônica ou outro meio que o (a) contratante achar conveniente.

13.1.5 – Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contrato, como a inclusão e exclusão de servidores.

13.1.6 – Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 12 (doze) horas anteriores ao depósito nas contas dos beneficiários.

13.1.7 – Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.

13.1.8 – Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriormente e eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

13.1.9 – Manter atualizada junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais deste Edital, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

13.1.10 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo de execução do objeto contratado.

13.1.11 – Verificar a situação de regularidade discal do contrato, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo de execução do objeto contratado.

13.2 – Contratada

13.2.1 – Creditar, em 02 (duas) parcelas, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.

13.2.2 – Definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Paraíba do Sul como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do (a) contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

13.2.3 – Disponibilizar sistema informatizado compatível com os dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on line* sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a sua adaptação correrão por conta do contratado.

13.2.4 – Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

13.2.5 – Promover a abertura de contas dos beneficiários do (a) contratante, na modalidade conta de depósito à vista (conta salário), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

13.2.6 – Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

13.2.7 – Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao (à) contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

13.2.8 – Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para formalização de sua abertura.

13.2.9 – Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de Referência.

13.2.10 – Assegurar que, em eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo (a) contratante, através de arquivo eletrônico.

13.2.11 – Realizar cruzamentos dos CPD's informados pelo (a) contratante com os de seus correntistas, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

13.2.12 – Informar ao (à) contratante, após o processamento de arquivo eletrônico, os dados da conta corrente e agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.

13.2.13 – Comunicar ao (à) contratante, após o procedimento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistência nas



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da efetivação dos créditos da folha salarial (D-1).

13.2.14 – Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base a folha de pagamento repassada pelo contratante, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este.

13.2.15 – Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existenciais.

13.2.16 – Assegurar aos beneficiários do (a) contratante o direito da transferência, sem ônus para o contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destas livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2 da resolução 3.420/2006 do Banco Central do Brasil.

13.2.17 – Providenciar, nos casos de pensão alimentícia, o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.

13.2.18 – Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo (a) contratante para o atendimento do objeto do contrato.

13.2.19 – Isentar o (a) contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

13.2.20 – Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

13.2.21 – Promover, às suas expensas e responsabilidade, a instalação dos Postos de Atendimento bancários (PAB). Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e Agências Bancárias, nos prazos definidos neste Edital, incluído neste período as intervenções de obras necessárias, além de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.

13.2.22 – Submeter previamente os projetos de intervenção e obras se forem necessárias as instalações de qualquer equipamento eletrônico das dependências da contratante, ficando consignado que as despesas serão custeadas pelo contratado.

13.2.23 – Não permitir no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto de licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa do (a) contratante.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

13.2.24 – Não cobrar do (a) contratante o pagamento de quaisquer possíveis benfeitores realizados quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do (a) contratante, independente de qualquer indenização ao contratado, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do contrato deverão ser removidos pelo contratado, as suas expensas.

13.2.25 – Responsabilizar-se pelos serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancários, bem como por outras despesas inerentes aos espaços em que instalados.

13.2.26 – Informar previamente a contratante a realização das intervenções de manutenção nas instalações fiscais e a substituição de equipamentos nos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e nos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs).

13.2.27 – Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

13.2.28 – Manter, permanentemente atualizada para efeito de pagamento, o cadastro dos benefícios do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TCE-RJ.

13.2.29 – Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

13.2.30 – Comunicar ao (à) contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando propostas alternativas de atendimento a ser avaliado e aprovado pelo contratante.

13.2.31 – Disponibilizar sítio eletrônico na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

13.2.32 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

13.2.33 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.2.34 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e discal, bem como sua qualificação técnica durante toda execução do contrato.

13.2.35 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente o (à) contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

13.2.36 – Corrigir quaisquer irregularidade e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.2.37 – Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestação de serviços correlatos.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

I – à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II – às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 – As multas previstas no inciso I e na alínea “b” do inciso II, poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, todos deste item, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

14.3 – A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea “d”, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato, e das demais cominações legais.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

14.4 – As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas às licitantes que, mesmo antes de iniciada a execução do objeto da licitação, na fase licitatória, se comportarem de modo irregular, não cumprirem o compromisso assumido, não mantiverem sua proposta, não observarem as condições de participação, ou cometerem quaisquer outras faltas que venham a frustrar os objetivos da licitação e contrariar os princípios da licitação pública.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se no final da sessão pública do pregão, registrando-se em ata a síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser endereçadas ao Pregoeiro e entregues no Instituto de Previdência Social de Paraíba do Sul – PREVSUL, no endereço indicado no item 1.1 deste edital.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado acima, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os recursos terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, que considerando ou não sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, encaminhará ao pregoeiro de forma fundamentada.

15.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado neste edital.

16.2 - Somos facultadas ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes “1” e “2”.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

16.3 - A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caibam as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato/nota de empenho, na forma da lei.

16.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

16.6 - As licitantes são responsáveis, administrativa, civil e plenamente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

16.9 - O Foro da Comarca do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.10 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

16.11 - São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º Inciso XXXIII, da constituição federal;

Anexo III – Declaração de habilitação (Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002);

Anexo IV – Carta de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 19 de Junho de 2023.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Pregoeira



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas indenizatórias aos servidores, pensionistas, aposentados, e todos os beneficiários que percebam recursos do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL.

2 – OBJETO

A contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos servidores e beneficiários do quadro de funcionários do PREVSUL, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para estes órgãos ou aos seus membros e servidores.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DAS LEIS APLICÁVEIS.

3.1 – O prazo de duração previsto para contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo normativo contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 – O instrumento de contrato será formalizado diretamente com o Instituto de Previdência e deverá respeitar as formalidades legais previstas nas leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como as demais aplicáveis ao caso.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da licitação as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

4.2 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

a) Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.

4.4 – Poderão participar da licitação as Instituições Financeiras, com fundamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação pertinente.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro do quadro de funcionários desta autarquia realiza o certame, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Que possua em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

4.5 – A vedação prevista na alínea “f” do item 4.3 não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

5 – DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A estrutura administrativa da entidade contratante encontra-se em funcionamento no Município de Paraíba do Sul, Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Bairro Palhas, Paraíba do Sul/RJ.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento.

6.2 – O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de R\$ 2.377.933,44 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos constante no ANEXO II, deste termo.

6.3 – O valor ofertado pela contratada deverá ser recolhido à entidade contratante, em quota proporcional ao volume financeiro da folha de pagamento do último exercício financeiro (2022), bem como os dados dos servidores constantes neste termo de referência (número de servidores, faixas salariais, etc.).

6.4 – Os pagamentos dos valores deverão ser efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data das assinaturas do respectivo Contrato e a segunda 180 dias após a assinatura, na conta indicada pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

6.5 – O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7 – DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

7.1 – Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pela entidade contratante, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários, no prazo e nos valores predeterminados.

7.3 – Em conformidade com o cronograma de pagamentos ora vigente, atualmente os beneficiários do órgão contratante recebem suas remunerações na forma evidenciada adiante, podendo, entretanto, tal previsão ser alterada durante o decorrer da execução contratual:

ÓRGÃO	PERÍODO
Instituto de Previdência de Paraíba do Sul	Recebimento na última sexta feira do mês ou último dia útil.

7.4 – A instituição financeira contratada deve assegurar aos beneficiários dos órgãos contratantes o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

7.5 – O número total de 647 beneficiários da Folha de Pagamento do órgão contratante está dividido na forma demonstrada adiante, com as seguintes faixas salariais:

Vinculação	Quantidade de Servidores
Servidores efetivos (cedidos)	04
Pensionistas	112
Aposentados	523
Comissionados	08
Total de beneficiários	647

Fonte: Mês de referência, Abril/2023.

7.6 – O volume financeiro da folha de pagamento do órgão contratante evidenciou durante o exercício de 2022 o montante de **R\$ 19.717.416,16 (dezenove milhões setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).**

7.6.1 - Considerando os dados mais recentes da folha de pagamento, referente ao mês de Janeiro de 2023, temos os seguintes dados:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Vinculação	Quantidade de beneficiários	Valor Bruto em R\$
Servidores efetivos (cedidos)	04	12.249,45
Pensionistas	112	215.517,43
Aposentados	523	1.953.087,74
Comissionados	08	19.578,31
Total de beneficiários	647	2.200.432,93

FAIXA SALARIAL DOS BENEFICIÁRIOS		
Faixas de valores em R\$	Quantidade de beneficiários	Valor Bruto em R\$
Até 2.000,00	155	208.427,15
De 2000,01 a 3.000,00	151	375.142,60
De 3.000,01 a 4.000,00	78	266.515,15
De 4.000,01 a 6.000,00	227	1.099.813,23
Acima de 6.000,01	36	250.534,80
Total	647	2.200.432,93

7.7 – As informações de referências apresentadas estarão evidentemente sujeitas às variações quando da vigência da contratação.

8 – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – Agências/PABs/PAEs

8.1 – A instituição financeira contratada deverá viabilizar, às suas expensas e responsabilidade, a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), nos prazos seguintes:

- **Postos de Atendimento Bancário (PABs)** - prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.
- **Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs)** - prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.

8.2 – O órgão contratante poderá destinar espaços físicos, se houver disponibilidade, necessários para a instalação dos PAEs, e deverá aprovar previamente os projetos de intervenções e obras, se forem necessários, apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação.

8.3 – Os espaços físicos destinados aos PAEs serão cedidos de forma precária, e somente durante o período de vigência da contratação, conforme instrumento de permissão de uso a ser formalizado singularmente entre cada órgão contratante e a instituição financeira vencedora do certame.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

8.4 – Não será permitida no local destinado ao funcionamento dos postos de atendimento nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da Licitação e objeto social do licitante.

8.5 – A instituição financeira contratada não poderá cobrar o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Eletrônico. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio destes, independentemente de qualquer indenização à contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser removidos por esta, e às suas expensas.

8.6 – Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Eletrônico, bem como outras despesas inerentes aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

8.7 – A instituição financeira contratada deverá informar previamente à contratante a realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e a substituição de equipamentos no Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs).

8.8 – Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

8.9 – **Caso a instituição financeira já possua agência bancária física, localizada dentro do Município de Paraíba do Sul, não será necessária a instalação de outro Posto de Atendimento Bancário (PABs).**

8.10 - Caso a instituição financeira não possua agência física no âmbito Municipal, esta deverá abrir no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

8.11 - A instituição financeira deverá comunicar aos órgãos contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

8.12 - As Agências Bancárias, Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs) deverão atender às exigências deste termo de referência:

- Agências Bancárias

1. Deverão estar localizadas dentro do Município de Paraíba do Sul, e, caso o licitante vencedor não possua agência nesta Cidade, deverá instalar em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
2. Deverá possuir, no mínimo, 2 caixas de atendimento, com funcionamento em todo o horário de expediente do banco, nos dias de recebimento dos vencimentos
3. Deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) caixas eletrônicos, com a funcionalidade de efetuar saques; pagamentos; transferências; entre outras.
4. Apresentar sistema de acessibilidade de para atendimento àqueles portadores de necessidades especiais.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- Postos de Atendimento Bancário (PABs)
 1. Caso o vencedor não possua agência física no Município, deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário, na parte Central da Cidade, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, contendo, no mínimo:
 - 3 três caixas eletrônicos, com a funcionalidade de efetuar saques; pagamentos; transferências; entre outras.
 - 2 caixas de atendimento físico, com funcionamento durante todo o horário de expediente;
 - Apresentar sistema de acessibilidade para atendimento àqueles portadores de necessidades especiais.

- Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs)
 1. Além dos caixas de atendimento eletrônico dos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e/ou das Agências Bancárias, a instituição vencedora poderá instalar caixas eletrônicos na cidade conforme critérios de conveniência e oportunidade.

9 – DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

9.1 – Após a assinatura do contrato, a entidade contratante repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando, edificação e endereço
- g) Telefone comercial;
- h) Endereço residencial;
- i) Endereço eletrônico se houver.

9.2 - A Instituição bancária ficará com a guarda e dever de proteção às informações pessoais, devendo garantir a observância de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei federal nº. 13.709/2018.



10 – DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA

10.1 – A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelos órgãos contratantes com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidades de contas.
- b) Deverá encaminhar para as respectivas áreas de recursos humanos do órgão contratantes, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos.
- c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque especiais, etc.

10.2 – Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelos órgãos contratantes, através de arquivo eletrônico.

10.3 – A coleta de informações, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas no horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas Agências bancárias, Postos de atendimento bancário, ou ainda nas dependências da contratante, mediante autorização do PREVSUL, caso seja mais ágil o procedimento.

10.4 – O vencedor da licitação deverá realizar a abertura de todas as contas e enviar em **formato TXT**, arquivo contendo: nome, CPF e número da agência e conta bancária, para que sejam inseridos os dados na folha de pagamento da Contratante.

10.5 – Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

10.6 – Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes, ou marcação de atendimento exclusivo na agência bancária, sendo garantido que não haverá constrangimento, demora no atendimento, assim como impedimento ou embaraço na abertura das contas.

10.7 – Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao órgão contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

10.8 – A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

10.9 – A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

10.10 – Caso seja desejo dos beneficiários, seguindo a determinação do Banco Central, fica a instituição contratada obrigada a realizar a abertura de conta salário, sem qualquer despesa para o beneficiário.

10.11 – Nos termos da definição do Conselho Monetário Nacional (CMN), resolução n° 3.919/2010, os beneficiários que optarem pelos serviços básicos (fornecimento de cartão de débito, 10 folhas de cheque, realização de até quatro saques e fornecimento de até dois extratos por mês), é expressamente proibida a cobrança de taxa de manutenção da conta.

10.12 – Em caso de contas inativas, a instituição bancária deverá notificar o beneficiário, e, após seis meses, fica a instituição bancária proibida de efetuar cobrança de tarifa de manutenção.

11 – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS

A instituição financeira contratada deverá assegurar aos beneficiários dos órgãos contratantes as condições estabelecidas na Resolução BACEN n° 3.919/2010 para a prestação dos serviços bancários, além da isenção de cobrança de tarifas para o pacote de serviços que lhe for conferido, conforme seu perfil individual.

12 – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A instituição financeira contratada poderá oferecer empréstimo consignado aos beneficiários na folha de pagamento, **sem exclusividade**, incumbindo aos contratantes:

- a) Viabilizar a implantação do sistema denominado “Consignado *On Line*”, com exclusividade, nos terminais de autoatendimento do banco que processará a referida folha;
- b) Implantar a gestão eletrônica da margem consignável.
- c) Empréstimos aos que não possuem vínculo efetivo poderão ser realizados, ficando a cargo do contratado qualquer eventual cobrança ou ônus decorrente na inadimplência.

13 – DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OUTRAS CONDIÇÕES

13.1 – A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Paraíba do Sul como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

13.2 – Deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com os dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on line*,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

13.3 – Para cada pagamento mensal o órgão contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as suas respectivas informações:

- a) Número da conta bancária;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito

13.4 – Estas informações serão enviadas pelos órgãos contratantes através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para realização do crédito (D-1).

13.5 – O órgão contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D-1).

13.6 – Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar ao órgão contratante, antes da efetivação dos créditos da folha salarial, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

13.7 – O órgão contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 12 (doze) horas anteriores ao depósito nas contas dos beneficiários.

13.8 – A instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).

13.9 – A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelos órgãos contratantes para o atendimento do objeto do contrato. Respondendo administrativa, civil e criminalmente pela divulgação irregular de qualquer informação pessoal.

13.10 – Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao órgão contratante informar a nova data do pagamento.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

14.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

14.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.2.4 – Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS).

14.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva, com efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§ 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11)

14.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

14.2.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.3.1 – A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11 % (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

14.3.2 – Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

14.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 – Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

14.4.2 – Declaração de que suas agências/PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

14.5 – DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14.6 – Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

15 – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

15.1 – Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

15.2 – Manter com o contratado a exclusividade das contas salário de seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o(a) contratante.

15.3 – Enviar por arquivo eletrônico a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contratado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração.

15.4 – Disponibilizar ao contratado os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para a sua ocorrência (D-1), por meio de transferência eletrônica ou outro meio que o(a) contratante achar conveniente.

15.5 – Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

15.6 – Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 12 (doze) horas anteriores ao depósito nas contas dos beneficiários.

15.7 – Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.

15.8 – Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores e eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

15.9 – Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

15.10 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

15.11 – Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo de execução do objeto contratado.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 – Creditar, em 2 (duas) parcela, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.

16.2 – Definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Paraíba do Sul como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do(a) contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

16.3 – Disponibilizar sistema informatizado compatível com os dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a sua adaptação correrão por conta do contratado.

16.4 – Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

16.5 – Promover a abertura de contas dos beneficiários do (a) contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta salário), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

16.6 – Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- 16.7 – Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao (à) contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.
- 16.8 – Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para formalização de sua abertura.
- 16.9 – Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de Referência.
- 16.10 – Assegurar que, em eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo(a) contratante, através de arquivo eletrônico.
- 16.11– Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo (a) contratante com os de seus correntistas, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 16.12 – Informar ao (à) contratante, após o processamento do arquivo eletrônico, os dados da conta corrente e agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.
- 16.13 – Comunicar ao (à) contratante, após o procedimento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da efetivação dos créditos da folha salarial (D-1)
- 16.14 – Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha pagamento repassada pelo contratante, no prazo de 01 (um) dias útil contado do recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este.
- 16.15 – Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existenciais.
- 16.16 – Assegurar aos beneficiários do (a) contratante o direito da transferência, sem ônus para (o) contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destas livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2 da resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- 16.17 – Providenciar, nos casos de pensão alimentícia, o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.
- 16.18 – Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo (a) contratante para o atendimento do objeto do contrato.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- 16.19 – Isentar o (a) contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.
- 16.20 – Assegurar aos beneficiários do (a) contratante as condições mínimas previstas no item 11 do Termo de Referência do procedimento licitatório pertinente.
- 16.21 – Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 16.22 – Promover, às suas expensas e responsabilidade, a instalação dos Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos Atendimento Eletrônico (PAE) e Agência Bancária, nos prazos definidos neste termo, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.
- 16.23 – Submeter previamente os projetos de intervenções e obras se forem necessários a instalação de qualquer equipamento eletrônico das dependências da contratante, ficando consignado que as despesas serão custeadas pelo contratado.
- 16.24 – Não permitir no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto de licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa do (a) contratante.
- 16.25 – Não cobrar do (a) contratante o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do (a) contratante, independentemente de qualquer indenização ao contratado, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do contrato deverão ser removidos pelo contratado, as suas expensas.
- 16.26 – Responsabilizar-se pelos serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como por outras despesas inerentes aos espaços em que instalados.
- 16.27 – Informar previamente a contratante a realização das intervenções de manutenção nas instalações fiscais e a substituição de equipamentos nos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e nos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs).
- 16.28 – Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.
- 16.29 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos benefícios do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TCE-RJ.
- 16.30 – Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
- 16.31 – Comunicar ao(à) contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo(o) contratante.



16.32 – Disponibilizar sítio eletrônico na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

16.33 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

16.34 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

16.35 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

16.36 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente ao (à) contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.

16.37 – Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

16.38 – Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 – O Gerenciamento e a fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração do órgão contratante .

17.2 – O Fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, a rescisão do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente do aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

18.4 – A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.6 – No caso de rescisão amigável ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

18.7 – Na hipótese de ocorrer à rescisão contratual sem culpa da instituição financeira, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no §2º do artigo 79 Lei Federal 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

I – à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II – às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 – As multas previstas no inciso I e na alínea “b” do inciso II, poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, todos deste item, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

19.3 – A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea “d”, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

19.4 – As penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 18.1, bem como no subitem 18.3 poderão ser aplicadas às licitantes que, mesmo antes de iniciada a execução do objeto da licitação, na fase licitatória, se comportarem de modo irregular, não cumprirem o compromisso assumido, não mantiverem sua proposta, não observarem as condições de participação, ou cometerem quaisquer outras faltas que venham a frustrar os objetivos da licitação e contrariar os princípios da licitação pública.

ANEXO I – LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA, PABs E PAEs

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARAÍBA DO SUL	
AGÊNCIA	1 agência deverá ser instalada na região central desta cidade, se não houver.
PAB	Não havendo agência, deverá ser instalada no prazo deste termo, na região central da cidade. <u>(OBS: havendo agência bancária instalada, fica dispensada a necessidade de instalação de PAB)</u>
PAE	Deverão ser instalados na própria agência ou PAB, e poderá ser instalado nas dependências da contratante mediante autorização expressa e prévia, avaliados os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração do PREVSUL.

ANEXO II – DA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO

O valor mínimo estimado a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas foi calculado com base nas pesquisas em valores realizados com Municípios, Estados e instituições (Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, etc.), conforme segue abaixo:

1. **VALOR MÉDIO APURADO COM BASE NO PREÇO MÉDIO PER CAPITA PRATICADO NO MERCADO .**

O quadro abaixo foi extraído da Nota Técnica n° 30/2017 SUBFIN/RJ, da Subsecretaria de Finanças, pertencente à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.



11. O quadro a seguir resume as condições negociadas por alguns dos governos estaduais e municipais nos últimos anos.

Quadro I
Condições de Negociação de Direito de Administração de Folhas de Pagamento

Orgão	data	Vencedor	Valor oferta(R\$)	Prazo contratual (meses)	Nº servidores	Valor médio por servidor (R\$)	Valor Médio atualizado p/Dez-16
Governo do Estado de Pernambuco	nov/15	Bradesco	696.000.000,00	60	243.179	2.862,09	3.071,26
Governo do Estado de São Paulo	mar/14	BB	2.400.000.000,00	60	1.207.686	1.987,27	2.434,51
Prefeitura Rio de Janeiro	dez/15	Santander	260.000.000,00	36	172.000	1.511,63	1.606,68
ALERJ, TCERJ e MP-ERJ	dez/15	Itau	63.450.000,00	60	15.090	4.204,77	4.469,17
Prefeitura de Campinas	jul/15	Bradesco	64.920.000,00	60	28.249	2.298,13	2.530,54
Prefeitura de Londrina	jun/15	CEF	19.710.000,00	60	12.000	1.642,50	1.819,82
Prefeitura de Araucária	jul/15	Itau	6.400.001,00	60	4.500	1.422,22	1.566,05
Prefeitura de Montes Claros	out/15	Santander	12.000.000,00	60	13.700	875,91	949,42
Governo do Estado de Minas Gerais	out/16	BB	2.000.000.000,00	60	641.200	3.119,15	3.134,14
Preço Médio Ponderado por conta (número de servidores)						2.362,45	2.397,96

Elaboração: Compilação de dados realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.
 * Índice de referência IPCA acumulado no período.

Pelo quadro acima tem-se um preço médio atualizado até dezembro de 2016, por cada servidor de R\$ 2.397,96 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

R\$ 3.071,26	R\$ 2.434,51	R\$ 1.606,68	R\$ 4.469,17	R\$ 2.530,54	R\$ 1.819,82	R\$ 1.566,05	R\$ 949,42	R\$ 3.134,14
R\$ 21.581,59 (soma dos valores acima) / 9								
Média = R\$ 2.397,96								

Atualizando o valor, apenas com a correção monetária do período de 31/12/2016 até 30/04/2023, tem-se o reajuste do valor para R\$ 3.328,76 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Valor a ser atualizado:	R\$ 2.397,96
Período de atualização monetária:	de 31/12/2016 até 30/04/2023
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido)	0,00%



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

+ juros):	
Índice de correção monetária:	1,388166
Valor corrigido:	R\$ 3.328,76
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.328,76
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.328,76
Total em UFIR:	768,25 (4,3329)

Ante ao exposto tem-se o valor estimado (VE) em R\$ 2.153.707,72 (dois milhões e cento e cinquenta e três mil e setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo abaixo:

<p>Valor Estimado (VE) = N° de beneficiários(NS) x Valor Médio Atualizado(VMA) VE= NS x VMA VE= 647 x 3.328,76 VE= 2.153.707,72</p>
--

CONCLUSÃO: Em que pese à metodologia se apresentar como um parâmetro justificável e aceito pelo mercado e órgãos de fiscalização, tal cálculo se deu com base na média de grandes órgãos ou entes, com altos valores salariais e conseqüentemente uma elevada folha de pagamento, o que torna mais atrativa a competição e eleva os valores de oferta. Entretanto, a realidade do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul é outra, se tem uma quantidade de beneficiários relativamente pequena e um baixo valor salarial. Assim, não se torna viável dentro de uma ótica da razoabilidade e da proporcionalidade se adotar tal metodologia.

2 VALOR MÉDIO ESTIMADO COM BASE NO PERCENTUAL MÉDIO PAGO SOBRE O VALOR MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO EM OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS

O quadro abaixo, contendo os preços e percentuais praticados no mercado foram extraídos no processo TCE-RJ n° 103.913-2/2017.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Ente / Processo TCE/RJ	Folha de pagamento mensal	Prazo	Valor estimado	Relação valor outorga/folha de pagamento mensal
Município de Silva Jardim (210.284-1/11)	R\$ 1.017.776,78 (nov/07)	60 meses	R\$ 1.000.001,00	98,25%
Município de Mendes (218.059-0/11)	R\$ 1.846.428,00 (mar/08)	60 meses	R\$ 1.000.000,00	54,15%
Município de Vassouras (240.599-1/08)	R\$ 1.298.331,00 (mar/08)	60 meses	R\$ 2.733.000,00	210,50%
Município de Angra dos Reis (228.228-3/10)	R\$ 16.000.000,00 (abr/10)	60 meses	R\$ 10.300.005,0 0	64,38%
Município de Rio Claro (236.024-3/10)	R\$ 1.134.089,91 (jun/10)	60 meses	R\$ 700.001,00	61,72%
Município de Paraty (200.954-6/11)	R\$ 2.702.851,00 (set/10)	60 meses	R\$ 1.618.000,00	59,86%
Município de Duque de Caxias (200.208-7/12)	R\$ 49.783.230,00 (set/10)	60 meses	R\$ 45.000.000,0 0	90,39%
Município de Duque de Magé (232.517-4/11)	R\$ 10.000.000,00 (abr/11)	60 meses	R\$ 8.354.511,83	83,54%

Considerando os percentuais praticados em outros órgãos da Administração Pública, retirando-se o maior valor (210,50% em Vassouras), bem como o menor valor ofertado (54,15% em Mendes), tem-se um valor médio de oferta pela folha de pagamento fixado no percentual de **76,35% (setenta e seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)** do valor correspondente ao valor mensal médio da folha de pagamento.

Valor médio da folha de pagamento

Valor médio da folha de pagamento entre os meses de janeiro/2022 até dezembro/2022, incluindo o décimo terceiro, é de R\$ 1.516.724,32, conforme planilha de cálculos abaixo:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Mês de Referencia	Valor Líquido R\$	Mês de Referencia	Valor Líquido R\$
Janeiro/2022	R\$ 1.304.220,13	Agosto/2022	R\$ 1.560.286,24
Fevereiro/2022	R\$ 1.525.322,68	Setembro/2022	R\$ 1.603.921,22
Março/2022	R\$ 1.410.816,07	Outubro/2022	R\$ 1.594.306,95
Abril/2022	R\$ 1.425.442,59	Novembro/2022	R\$ 1.597.568,60
Maió/2022	R\$ 1.440.857,74	Dezembro/2022	R\$ 1.591.707,03
Junho/2022	R\$ 1.449.314,78	Décimo Terceiro	R\$ 1.684.427,06
Julho/2022	R\$ 1.529.225,10		
FOLHA MÉDIA - R\$ 1.516.724,32			

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Percentual médio pago pelas instituições (PM) sobre a folha de pagamento mensal = 76,35%

Quantidade de Meses (QM) no período jan/2022 a dez/2022 + décimo terceiro = 13 meses

Valor Total (VT) da folha (Líquido) no período = R\$ R\$ 19.717.416,19

Valor Médio (VM) da folha mensal (Líquido) = VT/QM = 19.717.416,19/13 = 1.516.724,32

ASSIM:

VALOR ESTIMADO MÍNIMO PAGAMENTO (VE) = Valor Médio (VM) X Percentual médio pago pelas instituições (PM)

VE = VM x PM = 1.516.724,32 x 76,35%

VE = RR\$ 1.158.019,01

Ante ao exposto tem-se o valor estimado (VE) em R\$ 1.158.019,01 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil e dezenove reais e um centavo), conforme cálculo acima.

CONCLUSÃO: A metodologia acima foi realizada levando em conta os preços praticados por outros Municípios da região, e, muitos dos Municípios aludidos na planilha acima são próximos ou fazem fronteira com Paraíba do Sul. Ante ao exposto, tem-se que a metodologia, analisada por um viés espacial, se adéqua ao praticado na região. No mais, quanto aos valores praticados, entende-se por bem que determinadas circunstâncias locais ou regionais podem influenciar significativamente os valores de determinado negócio, tanto para o lado positivo quanto negativo. No caso em tela, quando se analisa os percentuais praticados pelas instituições financeiras, percebe-se uma variação positiva exorbitante no Município de Vassouras, que obteve um valor equivalente a 201,50% do valor mensal da folha de pagamento. Por outro lado, o Município de Mendes foi o que apresentou o menor rendimento, obtendo apenas um valor de 54,15% do valor mensal da folha. Assim, entende-se que casos particulares podem ter influenciado os dois Municípios, um positiva e outro negativamente, sendo assim, para uma melhor adequação à média de mercado, se excluiu do cálculo os dois Municípios ocupante dos extremos positivo e negativo. Ato contínuo, buscou-se não um valor estimado com base em uma ou outra folha de pagamento, mas sim um percentual da folha mensal média, permitindo refletir maior equilíbrio e realidade aos valores apresentados.

2. VALOR MÉDIO ESTIMADO COM BASE NOS ÚLTIMOS VALORES PRATICADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- **LICITAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2013, SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL.**

O maior valor para manutenção da folha de pagamentos durante o período de 60 (sessenta meses) foi ofertado pela Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 1.200.000,000 (um milhão e duzentos mil reais). Atualizando o valor até abril de 2023, pelo IPCA, tem-se o montante de R\$ 2.078.846,40 (dois milhões, setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Valor atualizado de janeiro de 2014 a abril de 2023 – 1,732372
--

- **CONCESSÃO REALIZADA EM 2007**

O maior valor para manutenção da folha de pagamentos foi ofertado pela Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 2.300.000,000 (dois milhões e trezentos mil reais). Atualizando o valor até abril de 2023, pelo IPCA, tem-se o montante de R\$ 5.565.300,80 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais e oitenta centavos).

Valor atualizado de janeiro de 2008 a abril de 2023 – 2,419696
--

ASSIM:

Considerando os cálculos acima, teríamos um valor médio estimado (VE) em: (Valor da concessão em 2013 atualizado + Valor da concessão em 2007 atualizado) / 2 $2.078.846,40 + 5.565.300,80 / 2 = 7.644.147,20 / 2$ VE= 3.822.073,60

CONCLUSÃO: A metodologia utilizada nesta última fórmula leva em consideração apenas os dois valores praticados nos últimos anos no Município de Paraíba do Sul. Primeiramente, se observa uma grande discrepância entre os valores praticados em 2007 e em 2013. Ainda assim, buscou-se uma média dos dois valores, devidamente atualizados conforme índice do IPCA. Mesmo assim, tais valores continuaram a representar uma grande diferença e que, com a atualização apenas fez crescer, não podendo se aceitar que a média entre dois valores praticados há muitos anos poderiam refletir com segurança o mercado atual. No mais, se percebe que, enquanto em um ano (2007) se obteve um valor relativamente alto para as condições daquele momento, em (2013) quando o valor da folha de pagamento já estava mais elevado, se obteve um valor muito menor, correspondente a quase metade do primeiro.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

DA METODOLOGIA ADOTADA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO
DA PRESENTE LICITAÇÃO

Todas as metodologias abordadas acima representam de algum modo uma realidade de um determinado espaço e tempo. Algumas totalmente discrepantes, como alguns valores excessivamente positivos e outros excessivamente negativos obtidos por cada licitante. No próprio município de Paraíba do Sul se viu duas licitações com valores totalmente distintos e em um cenário que pouco mudou. Ante ao exposto, visando à obtenção de um valor mais próximo possível da realidade e que possa, ao mesmo tempo, satisfazer o interesse público e ser economicamente viável para as instituições financeiras, adotar-se-á, neste termo de referência o valor mínimo de R\$ 2.131.972,41 (dois milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), obtido pela média dos valores obtidos em cada uma das metodologias descritas acima.

Valor obtido pela média per capita – R\$ 2.153.707,72

Valor obtido pela média de valores praticados em municípios da região – R\$ 1.158.019,01

Valor obtido pela média de valores praticados no âmbito da Prefeitura Municipal – R\$ 3.822.073,60

VALOR DA MÉDIA = VALORES ACIMA SOMADOS / 3

Valor da média = R\$ 2.377.933,44

SELMA CHAEFFER CRAVO

PRESIDENTE



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGÊNCIA DO INCISO VII,
ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002.**

Pregão presencial nº. 001/2023

Tendo examinado o edital, nós abaixo assinados, DECLARAMOS junto ao pregoeiro do Instituto de Previdência Social de Paraíba do Sul – PREVSUL, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope “2”, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei 10.520/2002, para participação no pregão presencial.

(Local), _____ de _____ de 2023.

Assinatura
Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, **poderes para representar esta Empresa**(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário, sendo apresentada fora do envelope “A” – Proposta.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 001/2023, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

(Local), ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr. (a) _____, portador do Documento de Identificação nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: assinalar com um “X” a condição da empresa no local correspondente.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO 001/2023.

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), oferece seus serviços para o licitante
manifesta, neste ato sua proposta detalhada com prazo válido até o final da tramitação recorrente
da licitação.

(inserir aqui a proposta com todo o serviço que será abrangido de forma detalhada)

Atenciosamente,

(Assinatura e carimbo)
(Nome e cargo do licitante)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO VIII – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

Minuta do Contrato nº 0___/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA
DO SUL E _____.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.^a Selma Chaeffer Cravo e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de _____, com fundamento no processo administrativo nº 752/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos serviços e beneficiários do quadro de funcionários do PREVSUL, doravante denominados beneficiários, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para estes órgãos ou aos seus membros e servidores.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- Manter com o contratado a exclusividade das contas salário de seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros advindos na relação jurídico-funcional entre estes e o (a) contratante;
- Enviar por arquivo eletrônico a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contrato, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração;
- Disponibilizar ao contratado os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua ocorrência (D-1), por meio de transferência eletrônica ou outro meio que o (a) contratante achar conveniente;
- Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contrato, como a inclusão e exclusão de servidores;
- Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 12 (doze) horas anteriores ao depósito nas contas dos beneficiários;
- Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas;
- Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriormente e eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação;

- Manter atualizada junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais deste Edital, relativas ao pagamento da folha remuneratória;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo de execução do objeto contratado;
- Verificar a situação de regularidade discal do contrato, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**.

- Creditar, em 02 (duas) parcelas, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual;
- Definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Paraíba do Sul como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do (a) contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- Disponibilizar sistema informatizado compatível com os dos órgãos contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on line* sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a sua adaptação correrão por conta do contratado;
- Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência;
- Promover a abertura de contas dos beneficiários do (a) contratante, na modalidade conta de depósito à vista (conta salário), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao (à) contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada;
- Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para formalização de sua abertura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de Referência;
- Assegurar que, em eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo (a) contratante, através de arquivo eletrônico;
- Realizar cruzamentos dos CPD's informados pelo (a) contratante com os de seus correntistas, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- Informar ao (à) contratante, após o processamento de arquivo eletrônico, os dados da conta corrente e agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário;
- Comunicar ao (à) contratante, após o procedimento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da efetivação dos créditos da folha salarial (D-1);
- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base a folha de pagamento repassada pelo contratante, no prazo de 01 (um) dia útil contato do



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este;

- Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existenciais;
- Assegurar aos beneficiários do (a) contratante o direito da transferência, sem ônus para o contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destas livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2 da resolução 3.420/2006 do Banco Central do Brasil;
- Providenciar, nos casos de pensão alimentícia, o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial;
- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo (a) contratante para o atendimento do objeto do contrato;
- Isentar o (a) contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato;
- Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;
- Promover, às suas expensas e responsabilidade, a instalação dos Postos de Atendimento bancários (PAB). Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e Agências Bancárias, nos prazos definidos neste Edital, incluído neste período as intervenções de obras necessárias, além de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- Submeter previamente os projetos de intervenção e obras se forem necessárias as instalações de qualquer equipamento eletrônico das dependências da contratante, ficando consignado que as despesas serão custeadas pelo contratado;
- Não permitir no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto de licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa do (a) contratante;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- Não cobrar do (a) contratante o pagamento de quaisquer possíveis benfeitores realizados quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do (a) contratante, independente de qualquer indenização ao contratado, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do contrato deverão ser removidos pelo contratado, as suas expensas;
- Responsabilizar-se pelos serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancários, bem como por outras despesas inerentes aos espaços em que instalados;
- Informar previamente a contratante a realização das intervenções de manutenção nas instalações fiscais e a substituição de equipamentos nos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e nos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs);
- Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência;
- Manter, permanentemente atualizada para efeito de pagamento, o cadastro dos benefícios do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TCE-RJ;
- Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação;
- Comunicar ao (à) contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando propostas alternativas de atendimento a ser avaliado e aprovado pelo contratante;
- Disponibilizar sítio eletrônico na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços;
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e discal, bem como sua qualificação técnica durante toda execução do contrato;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente o (à) contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato;
- Corrigir quaisquer irregularidade e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Dotação Orçamentária: _____. Despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou comissionado devidamente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NOVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades.

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____